



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



EMENTA

PROCESSO TC Nº 15430/19

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC 00773/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15430/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Ines Cristina Selbmann

03.02. IDADE: 46, fls.26.

03.03. CARGO: Juiz de Direito 1.Entrancia

03.04. LOTAÇÃO: Tribunal de Justiça da Paraíba

03.05. MATRÍCULA: 4725484

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003)
c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)

03.06.03. ATO: Portaria A nº 1428, fls. 112.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 23 DE JULHO DE 2019, fls. 112.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 DE JULHO DE 2019, fls. 113

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 120/124, destacando a necessidade de notificação da autoridade previdenciária para que atendesse as solicitações da Auditoria.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 72748/19.

Ao analisar o documento anexado a auditoria, entendeu ser necessária nova notificação a autoridade previdenciária, para que sanasse as inconformidades apontadas.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 82064/19.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Ante o exposto, sugeriu-se a notificação da PBPREV no intuito de providenciar o envio do Laudo Médico Pericial emitido por Junta Médica do Estado com assinatura de três médicos, anteriormente suscitado, para que sejam sanadas todas as dúvidas suscitadas em relação à legalidade do ato concessório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 17011/20, nos exatos termos.

Diante do exposto, a Auditoria concluiu que a irregularidade foi esclarecida, razão pela qual o presente processo se apresenta dentro da legalidade e sugeriu o registro do ato aposentatório convalidado pela Portaria – A – n.º 1428, de fl. 112.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Ines Cristina Selbmann, formalizado pela Portaria nº 1428- fls. 112, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (30/07/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15430/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Ines Cristina Selbmann, formalizado pela Portaria nº 1428- fls. 112, supra caracterizado.

Assinado 6 de Julho de 2021 às 13:40



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Julho de 2021 às 09:55



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO